

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 024

São Paulo

sábado, 4 de fevereiro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 21.932, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cedral, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cedral, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.180,05m² (hum mil, cento e oitenta metros quadrados e cinco decímetros quadrados), situado no município de Cedral e comarca de São José do Rio Preto, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 87.936 de 1983, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "tem início no ponto "A" e situado junto ao alinhamento da Avenida Moreira Cesar, a 5,50m da intersecção do alinhamento da referida avenida, com o da Travessa Moreira Cesar. Do ponto "A", segue pela linha de chanfro, na distância de 3,70m até o ponto "B", no alinhamento da Travessa Moreira Cesar. Do ponto "B", segue pelo alinhamento da referida travessa, na distância de 50,25m até o ponto "C", situado na divisa de Maria Joaquina de Jesus. Do ponto "C" deflete à direita, 90º00' e segue dividindo com Maria Joaquina de Jesus na distância de 15,00 metros e em seguida, pelo mesmo alinhamento, segue dividindo com Waldomiro de Oliveira Jordão e outros, na distância de 27,10m até o ponto "D", situado junto ao alinhamento da Avenida Moreira Cesar. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Moreira Cesar, na distância de 68,10m até o ponto "A", inicial da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 3 de fevereiro de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.933, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1984

Dá a denominação de "Senador Teotônio Vilela" à rodovia que liga Birigui a Araçatuba

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Senador Teotônio Vilela" a rodovia que liga Birigui a Araçatuba

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 3 de fevereiro de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.934, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1984

Reajusta as tarifas do transporte de passageiros nas travessias que especifica e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2.º, do artigo 71, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e, considerando o disposto na Resolução SUNAMAM n.º 8.091, de 11 de novembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas cobradas pelo Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, pelo transporte de passageiros, por meio de lanchas, passam a ter os seguintes valores monetários:

- I — na travessia Santos — Vicente de Carvalho — Cr\$ 60,00
- II — na travessia Santos (Ponta da Praia) — Guarujá — Cr\$ 60,00.

Artigo 2.º — As tarifas para escolares e estudantes sofrerão abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único — Os menores até a idade pré-escolar, ficam isentos de qualquer pagamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor 6 dias após sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 21.128, de 4 de agosto de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 3 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.935, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1984

Revoga o Decreto n.º 15.255, de 26 de junho de 1980, que dispõe sobre o restabelecimento de etapas alimentares em Unidades Hospitalares da Secretaria da Saúde

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando proposta encaminhada pelo Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 15.255, de 26 de junho de 1980, que dispõe sobre o restabelecimento de etapas alimentares em Unidades Hospitalares da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 3 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.936, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1984

Exclui das concessões de subvenção e de auxílios para equipamentos e para construção, aprovados mediante decretos, as instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídas das concessões de subvenção, aprovadas pelos decretos adiante enumerados, as seguintes instituições assistenciais, à vista do que consta dos processos indicados:

I — aprovada pelo Decreto n.º 20.593, de 22 de fevereiro de 1983, em consequência do parecer técnico da Divisão Regional, conforme consta do Processo CEAS 3.270/82: na D.R. 06 — Ribeirão Preto, em Rincão, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo-Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão, Cr\$ 390.000,00;

II — aprovada pelo Decreto n.º 20.595, de 22 de fevereiro de 1983, em consequência do parecer técnico da Divisão Regional, conforme consta do Processo CEAS 3.137/82: na D.R. 06 — Ribeirão Preto, em Rincão, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão, Cr\$ 1.404.000,00;

III — aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, cujo pagamento de parcela de 1983, foi autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, pelo motivo de haver a instituição contratada se desinteressado pela execução do Programa ao qual foram destinados os recursos, conforme consta do Processo SEPS-34978/79: D.R. 01 — Grande São Paulo, em Pirapora do Bom Jesus, S.O.S. — Serviço de Obras Sociais de Pirapora do Bom Jesus, Cr\$ 2.970.000,00;

IV — aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, cujo pagamento da parcela de 1983 foi autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, pelo motivo de haver a instituição contratada, se desinteressado pela execução do Programa, ao qual foram destinados os recursos, conforme consta do Processo SEPS-39 506/80: na D.R. 01 — Grande São Paulo, em Santana do Parnaíba, Serviço de Obras Sociais (S.O.S.), Cr\$ 1.890.000,00;

V — aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, cujo pagamento da parcela de 1983 foi autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, em virtude da paralisação do Programa ao qual foram destinados os recursos, conforme consta do Processo SEPS-20 233/78: na D.R. 07 — Bauru, em Bauru, Sociedade Creche Berçário Rodrigues de Abreu, Cr\$ 1.609.000,00;

VI — aprovada pelo Decreto n.º 16.946, de 24 de abril de 1981, cujo pagamento da parcela de 1982, foi autorizado pelo Decreto n.º 18.391, de 22 de janeiro de 1982, pelo fato da instituição contratada não ter conseguido executar o Programa para o qual os recursos foram concedidos, conforme consta do Processo SEPS-39 534/80: na D.R. 08 — São José do Rio Preto, em Palmares Paulista, Associação Centro Comunitário Francisco Giglio — ACCFG, Cr\$ 735.000,00.

Artigo 2.º — Ficam excluídas das concessões de auxílios para construção, aprovadas pelos decretos adiante enumerados, as seguintes instituições assistenciais, à vista do que consta dos processos indicados:

I — aprovada pelo Decreto n.º 29.591, de 22 de fevereiro de 1983, em consequência do parecer do Departamento de Técnica Hospitalar, conforme consta do Processo CEAS-2 500/82: na D.R. 04 — Sorocaba, Sociedade Beneficente Hospitalar de Coronel Macedo, Cr\$ 1.500.000,00;

II — aprovada pelo Decreto n.º 20.821, de 11 de março de 1983, pelo fato de não haver renovado o alvará de funcionamento junto à Coordenadoria de Assistência Hospitalar, conforme consta do Processo CEAS-125/82: na D.R. 04 — Sorocaba, em Riversul, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Riversul, Cr\$ 3.500.000,00;

III — aprovada pelo Decreto n.º 20.591, de 22 de fevereiro de 1983, em virtude do parecer do Departamento de Técnica Hospitalar, conforme consta do Processo CEAS-3 646/82: na D.R. 08 — São José do Rio Preto, em Potirendaba, Hospital Assistencial de Potirendaba, Cr\$ 1.000.000,00;

IV — aprovada pelo Decreto n.º 19.806, de 22 de outubro de 1982, em virtude do parecer técnico da Divisão Regional, conforme consta do Processo CEAS-2 740/80: na D.R. 08 — São José do Rio Preto, em Santana da Ponte Pensa, Centro Social Comunitário Urbano de Santana da Ponte Pensa, Cr\$ 1.200.000,00.

Majoradas as tarifas no transporte por lanchas

Foi assinado ontem decreto majorando as tarifas de transporte de passageiros, por meio de lanchas, que passam a ter agora os seguintes valores: travessias Santos-Vicente de Carvalho e Santos (Ponta da Praia) — Guarujá — Cr\$ 60,00. As tarifas para escolares e estudantes terão abatimento de 50% e os menores, até a idade escolar, estão isentos de qualquer pagamento. O decreto que hoje publicamos entrará em vigor seis dias após a sua publicação.

UNICAMP

Curso para vigia e operador de máquinas

De 6 a 10 de fevereiro de 1984, a Diretoria Geral de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP — estará recebendo, na Rua Culto à Ciência, 177, Campinas, das 9 às 16h30, as inscrições ao concurso para o preenchimento das funções-atividades de vigia e de operador de máquinas agrícolas, todos com vencimentos de Cr\$ 115.000,00 mensais e 40 horas semanais de trabalho.

(Página 22)

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2	Editais	19
Secretarias	2	Concursos	21
Universidades	15	Assembleia Legislativa	23
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	24
Tribunal de Contas	17	Boletim Federal	34